



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.497.196/0001-71

INDICATIVO DE LEI 17 /2021

APROVADO

Em, 22/09/2021

Presidente: [assinatura]

Vice-Presid.: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais submete à deliberação dos Vereadores o seguinte Indicativo de Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 3º A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerão às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art. 4º São os objetivos da presente Lei:

- I - Conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II - Valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;
- III - Valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;
- IV - Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;
- V- Criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

RECEBIDO EM

08/09/2021
Hora: 10:43

AVENIDA 29 DE ABRIL, 29 – CENTRO – LAGOA DO BARRO – PI– FONE: (89) 3498.0019
ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS
camaramunicipalldb@gmail.com

Marcelino Manoel d.
Treasoureiro

RECEBI EM:

27/09/2021
[assinatura]
Funcionário
Maria Luciene Oliveira Rodrigues
Chefe de Gabinete
CPF: 022.404.704-37

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.497.196/0001-71

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do hino nacional e hino municipal nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana. Visa ainda o resgate da compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos, que fazem parte da rede de ensino. Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o hino, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda despertar o patriotismo. Na realidade, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. A lei, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no “Diário Oficial da União” em 22 de setembro de 2009.

Sala das sessões, 08 de Setembro de 2021


GILMAR RIBEIRO DA SILVA

Vereador – PSD

AVENIDA 29 DE ABRIL, 29 – CENTRO – LAGOA DO BARRO – PI – FONE: (89) 3498.0019
ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS
camaramunicipalldb@gmail.com